

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO:

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO:
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão nº 202012
SRº pregoeiro a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital ,por isso pedimos a desclassificação da empresa vencedora.

Nestes termos pedimos deferimento,

Criar Exitos Lda
Joaquim Regadas

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO:**

À GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
PREGOEIRO OFICIAL

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Av Ceará, 1857, São Geraldo - Cep 90240-512, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.545/0001-13, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente a presença de V.S^a, apresentar as suas contra-razões, em relação ao Recurso apresentado pela empresa CRIAR EXITOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP referente aos Itens nº 1 e 3, do certame supra, conforme os termos abaixo:

A recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, alegando que " a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital".

Inicialmente salientamos que a DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, trata-se de uma empresa comprometida com seus deveres e obrigações perante a administração pública, não fazendo presente em seus registros qualquer tipo de punição ou pendências.

Quanto ao 7.2.3 paragrafo II do edital, é exigida a boa situação financeira da empresa, através dos índices apresentados no SICAF. Relativo à boa situação financeira da empresa, a mesma inicialmente pode ser constatada superficialmente através dos seus atestados de capacidade técnica com valores equivalentes aos do certame 20/2012. Porém esta empresa sabe que é necessário fazer cumprir os índices no SICAF, já que os mesmos encontram-se claramente solicitados no edital.

É de conhecimento da administração pública que a atualização dos índices é feita através de unidades cadastradoras as quais fazem a análise do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e livro diário. A apresentação desta documentação já havia sido feita para o respectivo órgão cadastrador "informalmente" no início do ano de 2013 para uma análise inicial, e o mesmo exigiu a sua apresentação devidamente assinada e autenticada. Assim isso só foi possível ao final do mês de fevereiro, sendo que o prazo para emissão desta documentação pelos escritórios de contabilidade é até o final do mês de abril. Portanto após a emissão da documentação original, fez-se necessário em torno de 5 (cinco dias) para análise do órgão cadastrador do SICAF e a validação da documentação. Assim em 07/03/2013 a devida solicitação dos índices já estava regular no SICAF.

Salientamos estar dentro do prazo estipulado no Nº 7.7 do referido edital do pregão eletrônico 20/2012; "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis".

Cabe ainda observar que esta empresa não teve movimentação financeira no ano de 2011, não podendo comprovar assim a boa situação financeira perante o SICAF para o ano de 2012, fato este oposto ao apresentado para o ano de 2013, onde os índices da empresa são no mínimo 20 (vinte) vezes maiores aos exigidos no edital.

Assim exposto, requer que V.S^a se digne a receber as contra-razões ao recurso interposto, com seu regular efeito, determinando o seu imediato processamento e mantendo a proposta da DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, como vencedora dos Itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 20/2012.

Termos em que
Pede Deferimento.
Porto Alegre - RS, 13 de março de 2013.

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS
Daniel Carvalho dos Santos
Diretor
CPF nº 67927106015
RG nº 9062622692

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE****1 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES**

1.1) Das razões dos recursos apresentados pela empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP contra a habilitação da empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME e das contrarrazões apresentadas pela empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME

A empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP apresenta as mesmas argumentações para as razões de seus recursos:

[...] SRº pregoeiro a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital, por isso pedimos a desclassificação da empresa vencedora.

A empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME apresenta as mesmas argumentações para as contrarrazões dos recursos:

[...] DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Av Ceará, 1857, São Geraldo – Cep 90240-512, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.545/0001-13, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente a presença de V.Sª, apresentar as suas contra-razões, em relação ao Recurso apresentado pela empresa CRIAR EXITOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP referente aos Itens nº 1 e 3, do certame supra, conforme os termos abaixo:

A recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, alegando que “a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital”.

Inicialmente salientamos que a DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, trata-se de uma empresa comprometida com seus deveres e obrigações perante a administração pública, não fazendo presente em seus registros qualquer tipo de punição ou pendências.

Quanto ao 7.2.3 paragrafo II do edital, é exigida a boa situação financeira da empresa, através dos índices apresentados no SICAF. Relativo à boa situação financeira da empresa, a mesma inicialmente pode ser constatada superficialmente através dos seus atestados de capacidade técnica com valores equivalentes aos do certame 20/2012. Porém esta empresa sabe que é necessário fazer cumprir os índices no SICAF, já que os mesmos encontram-se claramente solicitados no edital.

É de conhecimento da administração pública que a atualização dos índices é feita através de unidades cadastradoras as quais fazem a análise do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e livro diário. A apresentação desta documentação já havia sido feita para o respectivo órgão cadastrador “informalmente” no início do ano de 2013 para uma análise inicial, e o mesmo exigiu a sua apresentação devidamente assinada e autenticada. Assim isso só foi possível ao final do mês de fevereiro, sendo que o prazo para emissão desta documentação pelos escritórios de contabilidade é até o final do mês de abril. Portanto após a emissão da documentação original, fez-se necessário em torno de 5 (cinco dias) para análise do órgão cadastrador do SICAF e a validação da documentação. Assim em 07/03/2013 a devida solicitação dos índices já estava regular no SICAF.

Salientamos estar dentro do prazo estipulado no Nº 7.7 do referido edital do pregão eletrônico 20/2012; “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis”.

Cabe ainda observar que esta empresa não teve movimentação financeira no ano de 2011, não podendo comprovar assim a boa situação financeira perante o SICAF para o ano de 2012, fato este oposto ao apresentado para o ano de 2013, onde os índices da empresa são no mínimo 20 (vinte) vezes maiores aos exigidos no edital.

Assim exposto, requer que V.Sª se digne a receber as contra-razões ao recurso interposto, com seu regular efeito, determinando o seu imediato processamento e mantendo a proposta da DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, como vencedora dos Itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 20/2012.

[...]

2 – DA ANÁLISE:

Na análise do mérito das peças citadas neste instrumento é válido destacar os seguintes aspectos:

2.1. Ao verificar a situação da empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME no SICAF na data de abertura da licitação, verificou-se que não estavam presentes os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, conforme exigido na alínea “b”, inc. II, subitem 7.2.3 do edital, que assim prescreve:

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

[...]

Desta forma, não há como afirmar que na data da licitação a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME possuía boa situação financeira para honrar o futuro contrato.

2.2. Em momento intempestivo a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME encaminhou via email a esta Administração o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2012, não reconhecidos pelo Pregoeiro com supedâneo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo meu).

Ressalta-se ainda, que tal documentação não foi encaminhada de acordo com a formalidade estabelecida no subitem

7.2.3, inc. II, do edital, pois não comprovava que estava registrado na forma da Lei.

2.3. As alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME que afirmam ser de competência das unidades cadastradoras a atualização dos índices de sua empresa não merecem prosperar, pois sabendo tal empresa que seus índices, até a data da abertura do certame em tela não se encontrava atualizado, deveria ela ter encaminhado documentação complementar com a atualização de seus índices quando convocada na forma do item 7.1 do edital.

2.4. Também não merece guarida a afirmação de que encaminhou documentação complementar dentro do prazo estipulado no nº subitem 7.7 do edital, visto que o prazo ali disposto refere-se a documentos que comprovem a regularidade fiscal e, no caso em recurso, trata-se de documentos para qualificação econômico-financeira.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, é certo que as argumentações dos recursos apresentados pela empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP merecem prosperar, devendo a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME ser inabilitada para os itens 1 e 3 do edital.

Isto posto, o Pregoeiro, com fulcro no subitem 9.5 do edital, RESOLVE:

1) CONHECER o inteiro teor dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES apresentados pelas empresas CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME;

2) Para, no mérito, CONCEDER PROVIMENTO aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados para os itens 1 e 3 do edital do pregão em questão;

3) INABILITAR a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME para os itens 1 e 3 do edital, por não ter atendido às exigências do subitem 7.2.3 do edital, quando convocada para apresentação de documentação na forma do subitem 7.1 do edital;

4) PUBLIQUE-SE no sistema comprasnet para conhecimento das empresas interessadas.

Fechar

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO:

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO:
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão nº 202012
SRº pregoeiro a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital ,por isso pedimos a desclassificação da empresa vencedora.

Nestes termos pedimos deferimento,

Criar Exitos Lda
Joaquim Regadas

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO:**

À GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
PREGOEIRO OFICIAL

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Av Ceará, 1857, São Geraldo - Cep 90240-512, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.545/0001-13, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente a presença de V.S^a, apresentar as suas contra-razões, em relação ao Recurso apresentado pela empresa CRIAR EXITOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP referente aos Itens nº 1 e 3, do certame supra, conforme os termos abaixo:

A recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, alegando que " a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital".

Inicialmente salientamos que a DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, trata-se de uma empresa comprometida com seus deveres e obrigações perante a administração pública, não fazendo presente em seus registros qualquer tipo de punição ou pendências.

Quanto ao 7.2.3 paragrafo II do edital, é exigida a boa situação financeira da empresa, através dos índices apresentados no SICAF. Relativo à boa situação financeira da empresa, a mesma inicialmente pode ser constatada superficialmente através dos seus atestados de capacidade técnica com valores equivalentes aos do certame 20/2012. Porém esta empresa sabe que é necessário fazer cumprir os índices no SICAF, já que os mesmos encontram-se claramente solicitados no edital.

É de conhecimento da administração pública que a atualização dos índices é feita através de unidades cadastradoras as quais fazem a análise do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e livro diário. A apresentação desta documentação já havia sido feita para o respectivo órgão cadastrador "informalmente" no início do ano de 2013 para uma análise inicial, e o mesmo exigiu a sua apresentação devidamente assinada e autenticada. Assim isso só foi possível ao final do mês de fevereiro, sendo que o prazo para emissão desta documentação pelos escritórios de contabilidade é até o final do mês de abril. Portanto após a emissão da documentação original, fez-se necessário em torno de 5 (cinco dias) para análise do órgão cadastrador do SICAF e a validação da documentação. Assim em 07/03/2013 a devida solicitação dos índices já estava regular no SICAF.

Salientamos estar dentro do prazo estipulado no Nº 7.7 do referido edital do pregão eletrônico 20/2012; "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis".

Cabe ainda observar que esta empresa não teve movimentação financeira no ano de 2011, não podendo comprovar assim a boa situação financeira perante o SICAF para o ano de 2012, fato este oposto ao apresentado para o ano de 2013, onde os índices da empresa são no mínimo 20 (vinte) vezes maiores aos exigidos no edital.

Assim exposto, requer que V.S^a se digne a receber as contra-razões ao recurso interposto, com seu regular efeito, determinando o seu imediato processamento e mantendo a proposta da DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, como vencedora dos Itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 20/2012.

Termos em que
Pede Deferimento.
Porto Alegre - RS, 13 de março de 2013.

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS
Daniel Carvalho dos Santos
Diretor
CPF nº 67927106015
RG nº 9062622692

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE****1 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES**

1.1) Das razões dos recursos apresentados pela empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP contra a habilitação da empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME e das contrarrazões apresentadas pela empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME

A empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP apresenta as mesmas argumentações para as razões de seus recursos:

[...] SRº pregoeiro a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital, por isso pedimos a desclassificação da empresa vencedora.

A empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME apresenta as mesmas argumentações para as contrarrazões dos recursos:

[...] DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Av Ceará, 1857, São Geraldo – Cep 90240-512, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.545/0001-13, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente a presença de V.Sª, apresentar as suas contra-razões, em relação ao Recurso apresentado pela empresa CRIAR EXITOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP referente aos Itens nº 1 e 3, do certame supra, conforme os termos abaixo:

A recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, alegando que “a empresa vencedora não cumpre com o Nº 7.2.3. paragrafo II do edital”.

Inicialmente salientamos que a DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, trata-se de uma empresa comprometida com seus deveres e obrigações perante a administração pública, não fazendo presente em seus registros qualquer tipo de punição ou pendências.

Quanto ao 7.2.3 paragrafo II do edital, é exigida a boa situação financeira da empresa, através dos índices apresentados no SICAF. Relativo à boa situação financeira da empresa, a mesma inicialmente pode ser constatada superficialmente através dos seus atestados de capacidade técnica com valores equivalentes aos do certame 20/2012. Porém esta empresa sabe que é necessário fazer cumprir os índices no SICAF, já que os mesmos encontram-se claramente solicitados no edital.

É de conhecimento da administração pública que a atualização dos índices é feita através de unidades cadastradoras as quais fazem a análise do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e livro diário. A apresentação desta documentação já havia sido feita para o respectivo órgão cadastrador “informalmente” no início do ano de 2013 para uma análise inicial, e o mesmo exigiu a sua apresentação devidamente assinada e autenticada. Assim isso só foi possível ao final do mês de fevereiro, sendo que o prazo para emissão desta documentação pelos escritórios de contabilidade é até o final do mês de abril. Portanto após a emissão da documentação original, fez-se necessário em torno de 5 (cinco dias) para análise do órgão cadastrador do SICAF e a validação da documentação. Assim em 07/03/2013 a devida solicitação dos índices já estava regular no SICAF.

Salientamos estar dentro do prazo estipulado no Nº 7.7 do referido edital do pregão eletrônico 20/2012; “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis”.

Cabe ainda observar que esta empresa não teve movimentação financeira no ano de 2011, não podendo comprovar assim a boa situação financeira perante o SICAF para o ano de 2012, fato este oposto ao apresentado para o ano de 2013, onde os índices da empresa são no mínimo 20 (vinte) vezes maiores aos exigidos no edital.

Assim exposto, requer que V.Sª se digne a receber as contra-razões ao recurso interposto, com seu regular efeito, determinando o seu imediato processamento e mantendo a proposta da DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, como vencedora dos Itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 20/2012.

[...]

2 – DA ANÁLISE:

Na análise do mérito das peças citadas neste instrumento é válido destacar os seguintes aspectos:

2.1. Ao verificar a situação da empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME no SICAF na data de abertura da licitação, verificou-se que não estavam presentes os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, conforme exigido na alínea “b”, inc. II, subitem 7.2.3 do edital, que assim prescreve:

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

[...]

Desta forma, não há como afirmar que na data da licitação a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME possuía boa situação financeira para honrar o futuro contrato.

2.2. Em momento intempestivo a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME encaminhou via email a esta Administração o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2012, não reconhecidos pelo Pregoeiro com supedâneo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo meu).

Ressalta-se ainda, que tal documentação não foi encaminhada de acordo com a formalidade estabelecida no subitem

7.2.3, inc. II, do edital, pois não comprovava que estava registrado na forma da Lei.

2.3. As alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME que afirmam ser de competência das unidades cadastradoras a atualização dos índices de sua empresa não merecem prosperar, pois sabendo tal empresa que seus índices, até a data da abertura do certame em tela não se encontrava atualizado, deveria ela ter encaminhado documentação complementar com a atualização de seus índices quando convocada na forma do item 7.1 do edital.

2.4. Também não merece guarida a afirmação de que encaminhou documentação complementar dentro do prazo estipulado no nº subitem 7.7 do edital, visto que o prazo ali disposto refere-se a documentos que comprovem a regularidade fiscal e, no caso em recurso, trata-se de documentos para qualificação econômico-financeira.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, é certo que as argumentações dos recursos apresentados pela empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP merecem prosperar, devendo a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME ser inabilitada para os itens 1 e 3 do edital.

Isto posto, o Pregoeiro, com fulcro no subitem 9.5 do edital, RESOLVE:

1) CONHECER o inteiro teor dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES apresentados pelas empresas CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME;

2) Para, no mérito, CONCEDER PROVIMENTO aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados para os itens 1 e 3 do edital do pregão em questão;

3) INABILITAR a empresa DANIEL CARVALHO DOS SANTOS – ME para os itens 1 e 3 do edital, por não ter atendido às exigências do subitem 7.2.3 do edital, quando convocada para apresentação de documentação na forma do subitem 7.1 do edital;

4) PUBLIQUE-SE no sistema comprasnet para conhecimento das empresas interessadas.

Fechar